PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CPL / PMO FLS 5007 PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 2023001/2023/SEMED

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023/PMO/SEMED

CONTRATO ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023/PMO/SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME, INSCRITA SOB O CNPJ N°: 25.382.562/0001-78 CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Óbidos/PA através da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.971.257/0001-51, com sede à Travessa Rui Barbosa, n°: 463, Bairro: Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, neste ato representado pela Sra. **MARIA ZILDA BENTES SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 003, de 01 de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº: 1472516 - PC/PA e CPF nº 231.578.102-78, residente e domiciliada na Rua Deputado Raimundo Chaves, s/n, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/PA a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa, **JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI - ME, Inscrita sob o CNPJ n°: 25.382.562/0001-78**; estabelecida na Travessa Rui Barbosa, n°:378, Bairro: Centro, Óbidos/PA, CEP:68.250-000; e-mail: josecarlosmodaeng@gmail.com/ (93) 99117-0120 / 981268523, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS BENTES DA MODA**, Portador do RG: 0245933 2ª via SSP/PA e CPF: 158.009.032-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 – Este contrato Administrativo tem como origem a **Concorrência Pública Nº 002/2023/PMO/SEMED**, cujo julgamento foi adjudicado e homologado no dia 02/08/2023.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste contrato regem-se às disposições da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, lei complementar 123/06 e alterações posteriores; Edital **Concorrência Pública Nº 002/2023/PMO/SEMED** e demais normas pertinentes às quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 – Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS NAS COMUNIDADES (COMUNIDADE BOM VIVER/COMUNIDADE SÃO PEDRO/COMUNIDADE SURVA/COMUNIDADE PONTE GRANDE/COMUNIDADE BREU/COMUNIDADE SAPUCAIA/COMUNIDADE BAMBU/COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO), RETOMADA DE OBRA DA ESCOLA NA COMUNIDADE APUÍ E REFORMA DA ESCOLA MESTRE PACÍFICO E CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COMUNIDADE IGARAPÉ-AÇÚ, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,** de acordo com o Edital, especificações, planilhas, propostas e demais elementos técnicos, que passam fazer parte deste,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CPL / PMO
FLS 5008
PARÁ

independentemente de transcrição e/ou translado.

3.2 - EMPRESA VENCEDORA DOS SEGUINTES LOTES: LOTE 01: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS – COMUNIDADE BOM VIVER E LOTE 03: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS – COMUNIDADE SURVA.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Os Serviços serão realizados no regime de Execução Indireta de obra, na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – PREÇO E REAJUSTAMENTO

5.1 – O preço da obra **CONTRATADA** do **LOTE 01: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS – COMUNIDADE BOM VIVER** é de **R$ 895.172,73** (oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos), e **LOTE 03: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS – COMUNIDADE SURVA** é de **R$ 895.172,73** (oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos) conforme o preço básico licitado no dia 18/07/2023 as 14h, conforme ata de sessão de abertura do Certame V.

5.2 – O valor do contrato será reajustado, caso haja alteração na legislação nacional, que permitam reajustes contratuais em prazo inferiores ao ora estipulado neste contrato, caso estabelecido ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – A emissão das ordens de serviços para execução do objeto contratado, nas quais deverão constar as fontes de recursos específicos das mesmas, será parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, que permitam a execução dos serviços objeto do presente contrato.

6.2 – A medição dos serviços executados será efetuada através do Engenheiro fiscal do Município de Óbidos, contados do recebimento da comunicação do término da etapa e feitas de acordo com o cronograma físico financeiro com seus prazos de conclusão e respectivos percentuais do preço unitário de obra licitada;

6.3 – As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expresso.

6.4 – O pagamento da **CONTRATADA**, somente será feito mediante o término de cada etapa da obra sendo as medições devidamente vistoriadas e assinadas por engenheiro habilitado da PMO;

6.4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de efetivo expediente, contados da data da exposição dos documentos de cobrança para pagamento, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada;

6.4.2. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

6.5 – Depois de atestada a Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, **DAM (Documentação de Arrecadação Municipal)** devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CPL / PMO
FLS 3009
PARÁ

quitado e dados bancário em nome da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, para liquidação e pagamento.

6.6 – O Município de Óbidos pagará a **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro aprovado, constante da Proposta Técnica para a execução dos serviços previstos neste Edital;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula dos Serviços junto ao **INSS** e **FGTS**, este acompanhamento da relação nominal dos empregados no serviço, através da guia do **FGTS**, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

6.8 – O pagamento da última medição somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação da **CND** do **INSS** específico do serviço e a completa demonstração de recolhimento do **ISS**.

6.9 – O preço unitário da obra incluem e comporta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive:

a) Toda mão de obra, especializada ou não;
b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados.
c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

6.9.1 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa.

6.9.2 – Reserva-se ao Município de Óbidos, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1 – O prazo contratual será de **04/08/2023 a 03/06/2024**, (10 meses), podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

7.2 O prazo máximo exigido para a execução da Obra, objeto do presente instrumento de contrato será de **243 (duzentos e quarenta e três) dias corridos para a conclusão da Obra**.

7.3 – Os trabalhos deverão ser iniciados no prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço.

7.4 – Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

7.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da **CONTRATADA**, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARÁ CPL / PMO FLS 5010

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos:

2525 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0010 1.045 – CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0010 1.046 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0010 1.048- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0010 2.074- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - SALED
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2626- FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0010 1.054 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0011 1.058 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES - FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na Cláusula VI, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela **CONTRATADA**, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Concorrência Pública Nº 002/2023/PMO/SEMED** da qual deriva este contrato;

c) Comunicar a **CONTRATADA** em tempo hábil, a qualidade dos serviços.

9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a executar a obra licitada nas seguintes condições:
a) Atender as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Vinculação à **Concorrência Pública Nº 002/2023/PMO/SEMED** e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CPL / PMO
FLS 5011

c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;

d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento deste contrato, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

f) A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução de parte da obra, sempre que haja o assentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de natureza com o Município de Óbidos, e não poderá exceder a **10% (dez por cento)** dos serviços.

g) A contratada deverá prestar Garantia de Execução dos serviços no ato da assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nos termos constantes no edital da **Concorrência Pública Nº 002/2023/PMO/SEMED**, em uma das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública;

h) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução no cumprimento da obrigação pela adjudicatária do Município de Óbidos poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) Correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento do início dos trabalhos, sem justa causa;

b) Correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralização da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e no máximo de **30 (trinta)** dias consecutivos;

c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na Legislação vigente;

10.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CPL / PMO FLS 3012 PARÁ

Município de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida e reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.5 - Caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais a garantia de execução será revertida em benefício da contratante;

10.1.6 – Vale ainda para o presente Edital o disposto nos Artigos 86 e 88, seus parágrafos e seus incisos da Lei n° 8.666/93

CLÁSULA XI – RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no edital e seus anexos, bem como neste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município de Óbidos, terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

12.3 – A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, demolir ou refazer qualquer parte dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este termo de Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

14.1 – A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo fielmente observado o estipulado no Edital da **Concorrência Pública**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CPL / PMO
FLS 5013

Nº 002/2023/PMO/SEMED, em especial no memorial descritivo e neste contrato.

14.2 – A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.3 – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:
a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência ao Município de Óbidos, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - A Fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores nos termos da Lei n° 8.666/93 e da Portaria de Fiscal nº 006/2023, para toda a obra, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e da obra, e de tudo darão ciência à Administração:

PORTARIA DE FISCAL Nº 006/2023-SEMPOF-PLANEJAMENTO			
A)	**GLÓRIA STEFHANY SOARES DA SILVA**		
Matricula n°	126194-9		
CPF:	034.415.682-65	RG:	7613792
Situação Funcional:(X) Contratado ou () Efetivo		Cargo: ENGENHEIRA CIVIL	
B)	**JOÃO DE SOUZA QUEIROZ**		
Matricula n°	111133-7		
CPF:	578.734.102-34	RG:	6673552
Situação Funcional:(X) Contratado ou ( ) Efetivo		Cargo: ENGENHEIRO CIVIL	
C)	**IANE TAINA DE CARVALHO FARIAS**		
Matricula n°	1139851		
CPF:	008.797.192-57	CPF:	008.797.192-57
Situação Funcional:() Contratado ou (X) Efetivo		Cargo: ENGENHEIRA CIVIL	
B)	**CRISTHIAN ELISIARIO NAGAWO**		
Matricula n°	1259427		
CPF:	002.287.162-41	CPF:	6063306
Situação Funcional:(X) Contratado ou ( ) Efetivo		Cargo: ARQUITETO	
A)	**DENNER TIAGO BATISTA DE ALBUQUERQUE**		
Matricula n°	1260902		
CPF:	001.023.542-60	RG:	5997133
Situação Funcional:(X) Contratado ou () Efetivo		Cargo: ENGENHEIRO CIVIL	

14.4.1 - Os fiscais da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS CPL / PMO FLS 5014

14.4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4.4 - O fiscal do Contrato ficará responsável em avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do termino do contrato ao (a) Secretário (a), para que o mesmo tome as devidas providências.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro de Óbidos, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLAUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1 – Este Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 – E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Óbidos-PA, 04 de agosto de 2023

MARIA ZILDA BENTES SOUSA:23157810278

Assinado de forma digital por MARIA ZILDA BENTES SOUSA:23157810278

MARIA ZILDA BENTES SOUSA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS BENTES DA MODA:15800903204

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS BENTES DA MODA:15800903204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105, OU=presencial, CN=JOSE CARLOS BENTES DA MODA:15800903204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JOSÉ CARLOS B. DA MODA EIRELI – ME
CNPJ nº: 25.382.562/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF:_____

NOME:_____ CPF:_____